



RELATÓRIO PRELIMINAR – AUDITORIA DE CONFORMIDADE

Auditoria na judicialização dos serviços de saúde em Mato Grosso Cirurgia realizada no Hospital Santa Rosa

Protocolo: 329525/2017

Relator: Conselheiro Gonçalo Domingos de Campos Neto

Modalidade: Relatório Preliminar

Objeto da fiscalização: avaliar a legalidade, legitimidade e economicidade do processo judicial nº 33.625-65.2013.811.0041, atendido no Hospital Santa Rosa e sob a responsabilidade da SES/MT.

Ato de designação: Portaria TCE/MT nº 29/2017 e Ordem de Serviço nº 000852/2017

Equipe de Auditoria: Lidiane Anjos Bortoluzzi – Auditora Pública Externa (supervisão)
Bruno de Paula Santos Bezerra – Auditor Público Externo (coordenador)
Rodrigo Santos Castro Vila – Auditor Público Externo

Período abrangido pela auditoria: janeiro de 2014 a março de 2017

Período de produção de conhecimento: março a junho de 2017

Jurisdicionados avaliados:

1. Secretaria de Estado de Saúde – SES/MT;
2. Hospital Santa Rosa;
3. Equipe Médica do Hospital Santa Rosa;
4. Prestadores de serviços terceirizados.



Por quê realizar a auditoria?

Entre 2014 a 2016 foram julgadas 10.515 ações judiciais de saúde em face do Estado de Mato Grosso, gerando gastos de aproximadamente R\$ 223 milhões aos cofres públicos.

Trabalhos anteriores realizados pelo TCE/MT demonstraram que falta transparência sobre os totais despendidos com judicialização e que inexistia avaliação da prestação de contas das despesas judiciais de saúde imputadas à SES/MT.

Esse cenário, além de aumentar a judicialização da saúde em Mato Grosso, favorece o sobrepreço e superfaturamento nos procedimentos e serviços judicializados.

Dado esse panorama, o TCE/MT, com a finalidade de contribuir com o aperfeiçoamento da política estadual de saúde, realizou auditoria na judicialização dos serviços de saúde no Estado.

O que foi identificado?

Do total avaliado de R\$ 2.147.622,93 cobrado pela prestação de serviços ao paciente, houve um superfaturamento de R\$ 1.155.282,38.

Constatou-se, em média, um superfaturamento de 53,79% na conta hospitalar oriunda do tratamento solicitado na via judicial.

RESUMO

O trabalho teve por finalidade avaliar a legalidade, legitimidade e economicidade do cumprimento das ações judiciais relacionadas à saúde, sob a responsabilidade da Secretaria Estadual de Saúde de Mato Grosso, no período de 2014 e 2016.

Como amostra de auditoria, foram selecionados 28 processos judiciais vinculados aos seguintes tipos/modalidades de serviços de saúde: Tratamento de Fora de Domicílio; cirurgias; e *Home Care*.

Com o intuito de preservar o sigilo dos prontuários médicos dos pacientes e obter clareza e objetividade nas análises da auditoria, foram realizados relatórios individualizados por tipos/modalidades de serviços de saúde. Assim, neste relatório foi avaliado um processo judicial vinculado a procedimentos cirúrgicos.

Além do superfaturamento, detectou-se irregularidades nos processos, tais como: deficiências nos procedimentos de controle da SES/MT para identificar não-conformidades nos processos judiciais vinculados às cirurgias; ausência de auditoria médica nas despesas dos processos em face da SES/MT; e baixa efetividade da SES/MT no atendimento das demandas judiciais de saúde.

Diante da situação encontrada, visando mitigar o crescimento da judicialização da saúde em Mato Grosso, foram recomendadas as seguintes propostas: normatização de preços para os procedimentos e serviços de saúde judicializados; realização de contratualização junto aos prestadores de serviços para atender demandas judiciais; realização de supervisão e auditoria médica nos processos judiciais relacionados à saúde.



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	6
1.1. Contextualização	6
1.2. Identificação do objeto de auditoria.....	6
1.3. Objetivo e escopo de auditoria.....	6
1.4. Panorama do objeto avaliado	7
2. PROCESSOS, RELACIONADOS A PROCECIMENTOS CIRÚRGICOS, ANALISADOS PELO TCE/MT.....	9
2.1. Superfaturamento de 53,79% na conta hospitalar do processo judicial nº 33.625-65.2013.811.0041	13
2.1.1. Avaliação do relatório de despesa do Hospital Santa Rosa, no montante de R\$ 1.365.862,03:	14
2.1.1.1. Honorários dos profissionais de saúde	15
2.1.1.1.1. Honorários médicos da equipe cirúrgica	15
2.1.1.1.2. Honorários médicos de visitas	18
2.1.1.1.3. Honorários de outros profissionais	18
2.1.1.2. Diárias	18
2.1.1.3. Taxas.....	19
2.1.1.4. Órtese, prótese e material especial (OPME)	21
2.1.1.5. Materiais e medicamentos.....	21
2.1.1.6. Exames complementares	24
2.1.1.7. Gases Medicinais	24
2.1.2. Valores exigidos sem prestação de contas	25
2.1.3. Serviços terceirizados	25
2.1.4. Fechamento da avaliação das despesas de saúde cobradas no processo judicial nº 33.625-65.2013.811.0041	28
2.1.5. Responsabilização pelas irregularidades por prestador de serviço e/ou profissional de saúde	32
3. CONCLUSÃO.....	37
4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	39
5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	42



LISTA DE SIGLAS

- ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar
- CBHPM - Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos
- Coffito - Conselho Federal de Fisioterapia e de Terapia Ocupacional
- CTNPM - Comitê Técnico Nacional de Produtos Médicos
- DPE/MT - Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso
- Instituto MT Saúde - Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Mato Grosso
- MPE/MT - Ministério Público de Mato Grosso
- OPME - Órtese, Prótese ou Material Especial
- SES/MT - Secretaria Estadual de Saúde de Mato Grosso
- SIGTAP - Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS
- Sinfopar - Sindicato dos Fonoaudiólogos do Estado do Paraná
- SisconDJ - Sistema de Controle de Depósitos Judiciais do TJ/MT
- TCE/MT - Tribunal de Contas de Mato Grosso
- TJ/MT - Tribunal de Justiça de Mato Grosso
- UTI - Unidade de Tratamento Intensivo

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Gastos da judicialização da saúde com cirurgia por municípios	7
Tabela 2 - Relação dos processos relacionados à cirurgia avaliados na auditoria	9
Tabela 3 – Relação dos alvarás de pagamentos do processo nº 33.625-65.2013.811.0041	13
Tabela 4 - Demonstrativo das notas fiscais do processo nº 33.625-65.2013.811.0041	14
Tabela 5 - Detalhamento das despesas apresentadas pelo hospital.....	15
Tabela 6 - Demonstrativo dos valores cobrados de honorários médicos X valores de parâmetro.....	16
Tabela 7 – Responsáveis pelos valores cobrados de honorários médicos X valores de parâmetro.....	17
Tabela 8 - Demonstrativo dos valores cobrados de honorários médicos de visitas X valores de parâmetro	18



Tabela 9 - Demonstrativo dos valores cobrados de diárias hospitalares X valores de parâmetro	19
Tabela 10 - Demonstrativo dos valores cobrados de taxas hospitalares	20
Tabela 11 - Demonstrativo dos valores cobrados de órteses, próteses e materiais especiais	21
Tabela 12 - Demonstrativo dos valores cobrados de materiais X valores de parâmetro	22
Tabela 13 - Demonstrativo dos valores cobrados de medicamentos X valores de parâmetro	23
Tabela 14 - Demonstrativo dos valores cobrados de gases medicinais X valores de parâmetro	24
Tabela 15 - Demonstrativo dos valores cobrados de serviços terceirizados X valores de parâmetro	25
Tabela 16 – Responsáveis pelos valores cobrados de serviços terceirizados	27
Tabela 17 – Resumo das despesas no atendimento do paciente A.M.R. juntamente com a identificação dos valores superfaturados	29
Tabela 18 – Resumo da avaliação do espelho da conta hospitalar do paciente A.M.R.	29
Tabela 19 – Resumo geral das despesas no atendimento do paciente A.M.R. juntamente com a identificação dos valores superfaturados	30
Tabela 20 - Responsabilidade solidária da despesa do paciente A.M.R.	33
Tabela 21 - Responsabilidade solidária da despesa com o paciente A.M.R.	34



1. INTRODUÇÃO

1. Trata-se de auditoria de conformidade para avaliar a legalidade, legitimidade e economicidade do cumprimento das demandas judiciais de saúde em Mato Grosso.

1.1. Contextualização

2. A auditoria advém de solicitação do Ministério Público de Mato Grosso – MPE/MT referente ao Inquérito Civil nº 034/20151.

3. Para realização do trabalho foi designada equipe de auditoria por meio da Portaria nº 29/17-TCE/MT e da Ordem de Serviço nº 000852/17 oriunda da Secretaria de Controle Externo de Auditorias Operacionais.

1.2. Identificação do objeto de auditoria

4. O objeto da auditoria foram as despesas judiciais de saúde imputadas à Secretaria Estadual de Saúde de Mato Grosso – SES/MT, referentes aos procedimentos médicos e serviços de saúde judicializados entre os exercícios de 2014 a 2016.

1.3. Objetivo e escopo de auditoria

5. A auditoria teve por objetivo avaliar, mediante amostra, a legalidade, legitimidade e economicidade do cumprimento das ações judiciais relacionados à saúde, sob a responsabilidade da SES/MT, no período de 2014 e 2016.

6. O escopo abrangeu a avaliação de contas hospitalares e extra hospitalares de 28 processos judiciais, divididos pelas seguintes modalidades de procedimentos e serviços de saúde:

- a) 14 cirurgias na área de neurologia;
- b) 10 cirurgias na área de cardiologia, sendo três referentes ao Tratamento Fora de Domicílio – TFD;
- c) duas cirurgias na área de ortopedia; e
- d) dois serviços de saúde na modalidade *Home Care*.

7. A metodologia utilizada para selecionar a amostra, composta por 28 processos judiciais de saúde, consta do Apêndice 1 deste relatório.

8. Destaca-se que na seleção desses processos estão presentes os principais procedimentos cirúrgicos e serviços de saúde demandados judicialmente, bem como os



estabelecimentos de saúde que mais atenderam tais demandas judiciais.

9. Considerando que os 28 processos envolvem distintos procedimentos e serviços de saúde, com o intuito preservar o sigilo dos prontuários médicos dos pacientes e obter clareza e objetividade nas análises da auditoria, foram elaborados relatórios individualizados por tipo de prestador e modalidade de serviço de saúde (cirurgias; *Home Care*; e TFD).

10. Desta forma, neste relatório será avaliado um processo judicial da amostra referente à cirurgia e submetido a atendimento no Hospital Santa Rosa.

1.4. Panorama do objeto avaliado

11. Na análise do objeto de auditoria para a avaliação da judicialização da saúde (processos judiciais entre 2014 e 2016 e com valores iguais ou acima de R\$ 100.000,00), constatou-se que os alvarás de pagamentos dos 175 processos relacionados à cirurgia totalizaram o montante de R\$ 35.918.822,35.

12. De acordo com os dados do Sistema de Controle de Depósitos Judiciais do TJ/MT – SisconDJ, os processos relacionados a cirurgias foram demandados judicialmente por 19 regiões de Mato Grosso, conforme demonstrado na Tabela 1.

Tabela 1 - Gastos da judicialização da saúde com cirurgia por municípios			
Nº	Município	Valor total	% sobre o valor total geral
1	Cuiabá	R\$ 17.721.481,93	49,34%
2	Sinop	R\$ 7.004.227,18	19,50%
3	Rondonópolis	R\$ 3.376.115,68	9,40%
4	Várzea grande	R\$ 1.513.847,38	4,21%
5	Alta floresta	R\$ 1.200.617,01	3,34%
6	Primavera do Leste	R\$ 1.160.604,45	3,23%
7	Campo verde	R\$ 829.870,33	2,31%
8	Colíder	R\$ 610.939,95	1,70%
9	Nova Mutum	R\$ 411.092,50	1,14%
10	Mirassol D'oeste	R\$ 347.887,43	0,97%
11	Tangará da Serra	R\$ 340.762,38	0,95%



12	Barra do Garças	R\$ 267.206,77	0,74%
13	Juara	R\$ 265.759,40	0,74%
14	Vera	R\$ 232.088,70	0,65%
15	Peixoto de Azevedo	R\$ 166.707,86	0,46%
16	Cáceres	R\$ 147.276,33	0,41%
17	Paranatinga	R\$ 109.425,07	0,30%
18	Jauru	R\$ 107.420,00	0,30%
19	Sorriso	R\$ 105.492,00	0,29%
Total		R\$ 35.918.822,35	100%

Fonte: análise de dados do sistema SisconDJ/TJ/MT.

13. Importante frisar que no Apêndice 1 deste relatório consta o detalhamento da metodologia utilizada para seleção da amostra de auditoria, bem como demonstra a visão geral do objeto de auditado, apresentando dados e indicadores acerca da judicialização da saúde em Mato Grosso.



2. PROCESSOS, RELACIONADOS A PROCECIMENTOS CIRÚRGICOS, ANALISADOS PELO TCE/MT

Achado de auditoria: devido a não definição de preços de referência de mercado para realização de procedimentos e serviços de saúde na via judicial e a falhas de controle na avaliação das contas hospitalares imputadas judicialmente à SES/MT, ocorreu o pagamento de despesas indevidas e em valores superiores aos de mercado, o que levou ao superfaturamento de R\$ 1.155.282,381 na conta hospitalar do processo judicial avaliado. Assim, o orçamento da SES/MT foi impactado negativamente, reduzindo a oferta de ações e serviços de saúde destinados à coletividade.

14. Do total de R\$ 35.918.822,35, gastos com processos judiciais relacionados à cirurgia, foram avaliados, mediante amostra, 23 processos que totalizam R\$ 10.446.871,76 e representam 29,08% do montante total.

15. A Tabela 2 a seguir demonstra a relação dos 28 processos judiciais analisados na auditoria.

Tabela 2 - Relação dos processos relacionados à cirurgia avaliados na auditoria	
Nº	Nº do processo judicial
1	3592-89.2014.811.0063
2	2697-94.2015.811.0063
3	1064-48.2015.811.0063
4	15944-65.2014.811.0003
5	8540-26.2015.811.0003
6	2959-10.2016.811.0063
7	11486-68.2015.811.0003
8	1393-94.2014.811.0063
9	6651-71.2014.811.0003
10	3521-87.2014.811.0063
11	964-30.2014.811.0063
12	18586-49.2014.811.0055



13	1377-56.2015.811.0015
14	45599-65.2014.811.0041
15	2893-37.2014.811.0051
16	10799-89.2014.811.0015
17	8688-66.2014.811.0037
18	3377-81.2014.811.0009
19	6715-45.2014.811.0015
20*	33625-65.2013.811.0041*
21	2271-19.2014.811.0063
22	3841-19.2016.811.0015
23	7365-92.2014.811.0015
24	3780-82.2014.811.0063
25	265-68.2016.811.0063
26	1079-17.2015.811.0063
27	626-42.2014.811.0003
28	10950-59.2012.811.0004
* Processo judicial atendido no Hospital Santa Rosa.	

Fonte: Elaborado pelo TCE/MT com base nos dados do sistema SisconDJ/TJ/MT.

16. Ressalta-se novamente que, visando preservar o sigilo dos prontuários médicos dos pacientes, a avaliação dos 28 processos foi dividida em relatórios por tipo de prestador e modalidade de serviço de saúde. Assim, neste relatório foi avaliado um processo judicial atendido no Hospital Santa Rosa (destacado na Tabela 2).

17. Nas despesas hospitalares, do paciente atendido no Hospital Santa Rosa, foram avaliados os seguintes itens:

- a) honorários médicos e de outros profissionais;
- b) diárias e taxas hospitalares;
- c) órtese, Prótese ou Material Especial - OPME; e,
- d) materiais, equipamentos e medicamentos.



18. Devido à complexidade na análise dessas despesas, haja vista que envolve a análise de contas médicas hospitalares e conhecimentos específicos da área de medicina, o TCE/MT contratou consultoria especializada no tema¹.

19. Nesse sentido, para análise da legalidade, legitimidade e economicidade das despesas dos processos selecionados foi adotada a metodologia de parametrização de preços da consultoria especializada.

Em razão do Conselho Federal de Medicina afirmar que a Tabela SUS possui valores defasados, a equipe técnica desconsiderou os valores constantes do SIGTAP e utilizou como parâmetro de preços dos honorários médicos os valores cobrados pela Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos – CBHPM em 2016, sem aplicação de nenhum deflator.

20. Com relação aos honorários dos demais profissionais de saúde, foi utilizada a Tabela de Referência do Conselho Federal de Fisioterapia e de Terapia Ocupacional – COFFITO para fisioterapia, Tabela do Sindicato dos Fonoaudiólogos do Estado do Paraná – SINFOPAR para fonoaudiologia e Tabela de referência do Conselho de Regional de Psicologia da 18ª Região – MT para psicologia.

21. Como balizador dos preços das diárias, tanto de apartamento quanto das Unidades de Tratamento Intensivo – UTI, utilizou-se como critério os valores do Edital de Chamamento Público Nº 002/2016 do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Mato Grosso – Instituto MT Saúde, que compreende domínio público.

22. Em relação às taxas foi adotada a Sistemática de Remuneração dos Hospitais que atuam na Saúde Suplementar: Conta Aberta Aprimorada/Tabela Compacta, documento elaborado em conjunto pela Associação Brasileira de Medicina de Grupo - Abramge, Associação Nacional dos Hospitais Privados - Anahp, Confederação das Santas Casas de Misericórdia, Hospitais e Entidades Filantrópicas - CMB, Confederação Nacional de Saúde - CNS, Federação Brasileira de Hospitais - FBH, Federação Nacional de Saúde Suplementar - Fenasaúde, União Nacional das Instituições de Autogestão em Saúde - Unidas, Unimed do Brasil - Unimed e Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

23. No que concerne a materiais e medicamentos, foi avaliada a pertinência e

¹ Empresa Qualirede – Gestão de Planos de Saúde.



quantidade dos itens utilizados para realização de procedimentos médicos aos pacientes, utilizando-se da técnica da curva ABC². Já quanto à referência de preços, para esses dois itens, foram utilizados os preços da Tabela Brasíndice e Simpro.

24. Quanto às órteses, próteses e materiais especiais, analisou-se inicialmente a pertinência e a quantidade dos itens utilizados e depois avaliou-se os preços com base no Edital de Chamamento Público Nº 001/2016 do Instituto MT Saúde e na Tabela do Comitê Técnico Nacional de Produtos Médicos – CTNPM.

25. Destaca-se que a metodologia adotada está de acordo com a classificação brasileira de instituições oficiais e de referência em saúde, demonstrando um consenso expressivo na atuação da Saúde Suplementar do país.

26. O detalhamento da metodologia e da análise das despesas dos processos referentes à cirurgia consta do Relatório da Equipe Médica elaborado pela consultoria (Apêndice 2 deste relatório).

27. A cópia digital dos processos judiciais e prontuários médicos dos pacientes consta do Anexo deste relatório.

28. Apresenta-se a seguir a avaliação individualizada do processo judicial e despesas hospitalares apresentadas pelo Hospital Santa Rosa, bem como os respectivos achados de auditoria.

² Conforme o teorema do economista Vilfredo Pareto, a curva ABC é uma classificação estatística de materiais, baseada no princípio de Pareto, em que se considera a importância dos materiais, baseada nas quantidades utilizadas e no seu valor.



2.1. SUPERFATURAMENTO DE 53,79% NA CONTA HOSPITALAR DO PROCESSO JUDICIAL Nº 33.625-65.2013.811.0041

Procedência: Quinta Vara da Fazenda Pública da Comarca de Cuiabá

Paciente: A.M.R. – Internação via decisão liminar

Diagnóstico: Complicação de pós-operatório com quadro sepse

Valor da conta hospitalar: R\$ 2.147.622,93

29. Trata-se de ação de obrigação de fazer, com pedido antecipação de tutela, interposta por A.M.R., em face do Estado de Mato Grosso, objetivando que seja mantida a sua internação no Hospital Santa Rosa, sob as custas do Sistema Único de Saúde.

30. De acordo com o relatório médico, o paciente, com quadro de abdômen agudo, apresentava complicações em decorrência de cirurgia de pedra na vesícula, procedimento realizado no município de Juína/MT, fato esse que levou a sua remoção para a capital.

31. Em razão da inexistência de vagas na UTI do Hospital e Pronto Socorro de Cuiabá, o requerente foi internado no Hospital Santa Rosa para tratamento em 27/07/2013.

32. Na análise do processo judicial, alvarás de pagamento, notas fiscais, relatório de despesas hospitalar e prontuário do paciente A.M.R., detectou-se divergências nos valores apresentados.

33. No que se refere aos alvarás de pagamento, verificou-se um pagamento de R\$ 2.147.622,93, para o Hospital Santa Rosa, conforme apresentado na tabela 3:

Tabela 3 – Relação dos alvarás de pagamentos do processo nº 33.625-65.2013.811.0041					
Beneficiário do alvará	Requerido	Alvará	Folha	Valor	Data
Hospital Santa Rosa	Estado de Mato Grosso	77829-P/2013	281	R\$ 629.998,21	04/11/2013
Hospital Santa Rosa	Estado de Mato Grosso	84123-4/2013	631	R\$ 776.043,00	17/12/2013
Hospital Santa Rosa	Estado de Mato Grosso	93790-8/2014	907	R\$ 741.581,72	18/03/2014
Total				R\$ 2.147.622,93	

Fonte: Elaborado pelo TCE/MT com base no processo judicial nº 33625-65.2013.811.0041.

34. Entretanto, ao analisar o valor das notas fiscais, verificou-se, somente, o montante de **R\$ 110.070,04**. Os emissores estão especificados na tabela 4:



Tabela 4 - Demonstrativo das notas fiscais do processo nº 33.625-65.2013.811.0041

Emissor da nota fiscal	Tomador da nota fiscal	Nota Fiscal	Folha	Valor	Data
Fisionova Fisioterapia LTDA	Adailton Moreira Rios	381		R\$ 15.600,00	04/09/2013
Clínica do Tórax Serviços Médicos	Adailton Moreira Rios	30		R\$ 2.000,00	06/09/2013
Laboratório Santa Rosa Ltda	Adailton Moreira Rios	8447		R\$ 25.087,00	04/09/2013
Centro Diagnóstico Santa Rosa Ltda	Adailton Moreira Rios	6149		R\$ 12.305,00	04/09/2013
Sedare Anestesiologia Ltda	Adailton Moreira Rios	9930		R\$ 1.500,00	04/09/2013
Sedare Anestesiologia Ltda	Adailton Moreira Rios	10299		R\$ 2.700,00	31/10/2013
Clínica Dietética Ltda	Adailton Moreira Rios	28.681		R\$ 48.478,04	04/09/2013
Centro de Hemat e hemoterapia de Mato Grosso Ltda	Adailton Moreira Rios	528		R\$ 2.400,00	04/09/2013
Total				R\$ 110.070,04	

Fonte: Dados extraídos do Relatório da Qualirede (apêndice XX)

35. Já no relatório de despesas da referida internação, segundo informações prestadas pelo próprio Hospital Santa Rosa, consta o valor total em gastos de R\$ 1.365.862,03.

36. Ressalta-se que além do valor total do relatório de despesas do Hospital Santa Rosa (R\$ 1.365.862,03), foi identificado despesas hospitalares sem prestação de contas no montante de R\$ 47.962,90 e despesas com serviços terceirizados no montante R\$ 731.055,80.

Dessa forma, o valor total analisado, no atendimento do paciente A.M.R., processo judicial nº 33.625-65.2013.811.0041, foi o somatório do valor do relatório de despesa do hospital (R\$ 1.365.862,03) + despesas hospitalares sem prestação de contas (R\$ 47.962,90) + o valor dos serviços terceirizados (R\$ 731.055,80) + valores de atualização monetária (R\$ 2.742,20), totalizando R\$ 2.147.622,93.

37. No primeiro momento será avaliado o relatório de despesa do Hospital Santa Rosa, no montante de R\$ 1.365.862,03.

38. Os valores pagos pelos cofres públicos, ao Hospital Santa Rosa, sem prestação de contas (R\$ 47.962,90) e para os serviços terceirizados, R\$ 731.055,80, estarão abordados mais à frente, em tópico específico.

2.1.1. Avaliação do relatório de despesa do Hospital Santa Rosa, no montante de R\$ 1.365.862,03:

39. A Tabela 5 traz o detalhamento das despesas por grupo apresentadas pelo



Hospital Santa Rosa, referente ao tratamento de saúde do paciente A.M.R.

Tabela 5 - Detalhamento das despesas apresentadas pelo hospital		
Item/Serviço	Valor total pago	Percentual
Honorários dos profissionais de saúde	R\$ 91.420,64	6,69%
Diárias	R\$ 162.148,81	11,87%
Taxas	R\$ 116.222,27	8,51%
Gases medicinais	R\$ 256.340,24	18,77%
Medicamentos	R\$ 386.176,88	28,28%
Materiais	R\$ 205.057,58	15,01%
OPME	R\$ 148.495,61	10,87%
Total	R\$ 1.365.862,03	100%

Fonte: Elaborado pelo TCE/MT com base no relatório da consultoria (Apêndice 2 deste relatório).

40. Observa-se na tabela que o grupo de maior despesa do Hospital Santa Rosa se refere a medicamentos (28,28%), seguido dos gases medicinais (18,77%) e materiais (15,01%). Esses três grupos de despesas, quando somados, equivalem a 62,06% dos gastos com o paciente.

41. Apresenta-se a seguir a avaliação de cada grupo de despesa hospitalar, conforme relatório da Equipe Técnica Médica Especializada constante do Apêndice 2 deste relatório.

2.1.1.1. Honorários dos profissionais de saúde

42. Da análise dos pagamentos de R\$ 91.420,64 em honorários profissionais (honorários médicos cirúrgicos + honorários médicos de visitas + honorários de outros profissionais), constatou-se um superfaturamento de R\$ 47.129,24. Ou seja, a cobrança excedeu em 51,55% os valores de mercado.

2.1.1.1.1. Honorários médicos da equipe cirúrgica

43. Para parametrização de preços, utilizou-se como referência os valores cobrados pela Tabela CBHPM de 2016, sem aplicação de deflator.

44. Na análise, identificou-se a realização dos seguintes procedimentos:



3.10.09.17-4 – Laparotomia exploradora.

3.16.02.30-4 – Anestesia para exames específicos.

3.08.01.10-9 – Traqueostomia.

3.10.09.17-4 – Anestesia

45. A Tabela 6 apresenta o demonstrativo dos valores cobrados de honorários médicos para realização dos procedimentos cirúrgicos em confrontação com os valores de referência.

Tabela 6 - Demonstrativo dos valores cobrados de honorários médicos X valores de parâmetro (Referência: Tabela CBHPM 2016)					
Conta apresentada		Análise da Auditoria Técnica			
Honorários médicos - cirúrgico	Valor cobrado	Honorários médicos - cirúrgico	Valor de referência	Valor passível de redução	% passível de redução
Data da cirurgia - 28/07/2013					
3.10.09.17-4 - Laparotomia exploradora, ou para biópsia, ou para drenagem de abscesso, ou para liberação de bridas em vigência de oclusão - Dr. Eder Hollen Dias	R\$ 1.616,16	3.10.09.17-4 - Laparotomia exploradora, ou para biópsia, ou para drenagem de abscesso, ou para liberação de bridas em vigência de oclusão -	R\$ 557,58	R\$ 1.058,58	65,50%
4.02.01.07-4 - Colangiopancreatografia retrógrada endoscópica - Dr. Eder Hollen Dias	R\$ 1.616,16	3.16.02.30-4 - Anestesia para exames específicos, teste para diagnóstico e outros procedimentos diagnósticos	R\$ 429,25	R\$ 1.186,91	73,44%
Data da cirurgia - 08/08/2013					
43080170/3.10.09.17-4 - Laparotomia exploradora, ou para biópsia, ou para drenagem de abscesso, ou para liberação de bridas em vigência de oclusão - Dr. Eder Hollen Dias	R\$ 2.184,00	3.10.09.17-4 - Laparotomia exploradora, ou para biópsia, ou para drenagem de abscesso, ou para liberação de bridas em vigência de oclusão -	R\$ 557,58	R\$ 1.626,42	74,47%
3.08.01.09-5/3.08.01.10-9 - Traqueostomia com colocação de órtese traqueal ou traqueobrônquica por via cervical - Dr. Eder Hollen Dias	R\$ 588,00	3.08.01.10-9 - Traqueostomia com colocação de órtese traqueal ou traqueobrônquica por via cervical -	R\$ 588,00	R\$ 0,00	0,00%
Data da cirurgia - 02/09/2013					
3.10.09.17-4 - Laparotomia exploradora, ou para biópsia, ou para drenagem de abscesso, ou para liberação de bridas em vigência de oclusão - Dra. Francimara Flores Raulino	R\$ 1.616,16	3.10.09.17-4 - Laparotomia exploradora, ou para biópsia, ou para drenagem de abscesso, ou para liberação de bridas em vigência de oclusão -	R\$ 557,58	R\$ 1.058,58	65,50%
Data da cirurgia - 27/09/2013					
3.10.09.17-4 - Laparotomia exploradora, ou para biópsia, ou para drenagem de abscesso, ou para liberação de bridas em vigência de oclusão - Dra. Francimara Flores Raulino	R\$ 2.184,00	3.10.09.17-4 - Laparotomia exploradora, ou para biópsia, ou para drenagem de abscesso, ou para liberação de bridas em vigência de oclusão -	R\$ 557,58	R\$ 1.626,42	74,47%



Data da cirurgia - 30/10/2013					
3.10.09.29-8 - Ressutura da parede abdominal (por deiscência total ou evisceração)	R\$ 1.616,16	3.10.09.17-4- Anestesista -Dr. Anderson Yukio Kido	R\$ 319,27	R\$ 1.296,89	80,25%
Total	R\$ 11.420,64		R\$ 3.566,84	R\$ 7.853,80	68,77%

Fonte: Elaborado pelo TCE/MT com base no relatório da consultoria (Apêndice 2 deste relatório).

Observa-se que o custo total gasto com honorários médicos foi de R\$ 11.420,64. Entretanto, com base na tabela referência, o valor devido pelos serviços médicos totalizou R\$ 3.566,84. Desse modo, **R\$ 7.853,80 (68,77%)** devem ser ressarcidos aos cofres públicos estaduais.

46. Como não ficou evidenciado na fatura hospitalar se os causadores do prejuízo foi o Hospital ou a equipe médica, conclui-se que ambos são responsáveis solidários pelo dano.

47. Nesse sentido, a Tabela 7 elenca o montante a que são responsáveis solidários o Hospital Santa Rosa e os profissionais médicos cirurgiões.

Tabela 7 – Responsáveis pelos valores cobrados de honorários médicos X valores de parâmetro (Referência: Tabela CBHPM 2016)				
Tipo de procedimento	Data	Valor cobrado	Responsáveis	Valor superfaturado
3.10.09.17-4 - Laparotomia exploradora, ou para biópsia, ou para drenagem de abscesso, ou para liberação de bridas em vigência de oclusão	28/07/2013	R\$ 1.616,16	Hospital Santa Rosa e Eder Hollen Dias	R\$ 1.058,58
4.02.01.07-4 - Colangiopancreatografia retrógrada endoscópica	28/07/2013	R\$ 1.616,16	Hospital Santa Rosa e Eder Hollen Dias	R\$ 1.186,91
43080170/3.10.09.17-4 - Laparotomia exploradora, ou para biópsia, ou para drenagem de abscesso, ou para liberação de bridas em vigência de oclusão	08/08/2013	R\$ 2.184,00	Hospital Santa Rosa e Eder Hollen Dias	R\$ 1.626,42
3.10.09.17-4 - Laparotomia exploradora, ou para biópsia, ou para drenagem de abscesso, ou para liberação de bridas em vigência de oclusão	02/09/2013	R\$ 1.616,16	Hospital Santa Rosa e Francimara Flores Raulino	R\$ 1.058,58
3.10.09.17-4 - Laparotomia exploradora, ou para biópsia, ou para drenagem de abscesso, ou para liberação de bridas em vigência de oclusão	27/09/2013	R\$ 2.184,00	Hospital Santa Rosa e Francimara Flores Raulino	R\$ 1.626,42
3.10.09.29-8 - Ressutura da parede abdominal (por deiscência total ou evisceração)	30/10/2013	R\$ 1.616,16	Hospital Santa Rosa e Anderson Yukio Kido	R\$ 1.296,89
Total		R\$ 11.420,64		R\$ 7.853,80

Fonte: Elaborado pelo TCE/MT com base no relatório da consultoria (Apêndice 2 deste relatório).



2.1.1.1.2. Honorários médicos de visitas

48. Da análise dos custos referente às despesas que compreendem os atendimentos dos intensivistas, constatou-se que as cobranças não estavam em conformidade em relação à quantidade apresentada e valor de referência para pagamento.

49. A Tabela 8 apresenta o demonstrativo dos valores cobrados de honorários médicos de visitas em confrontação com os valores de referência.

Tabela 8 - Demonstrativo dos valores cobrados de honorários médicos de visitas X valores de parâmetro (Referência: Tabela CBHPM 2016)									
Honorário Medicina Intensivista / UTI	Quantidade cobrada	Valor unitário	Valor total pago	Honorário Medicina Intensivista / UTI	Quantidade pertinente	Valor de referência	Valor total de referência	Valor passível de redução	% passível de redução
00040010 - Plantão em UTI 24 horas	100	R\$800,00	R\$80.000,00	1.01.04.02-0 Atendimento médico do intensivista em UTI geral ou pediátrica (12 horas)	188	R\$216,62	R\$724,56	R\$39.275,44	49,09%
Total			R\$ 80.000,00				R\$ 40.724,56	R\$ 39.275,44	49,09%

Fonte: Elaborado pelo TCE/MT com base no relatório da consultoria (Apêndice 2 deste relatório).

Observa-se que o custo total gasto com honorários de visitas foi de R\$ 80.000,00. Entretanto, com base no valor de referência, o valor devido pelos serviços médicos totalizou R\$ 40.724,56. Desse modo, **R\$ 39.275,44 (49,09%)** devem ser ressarcidos, pelo Hospital Santa Rosa, aos cofres públicos estaduais.

2.1.1.1.3. Honorários de outros profissionais

50. Para a avaliação deste caso judicial, não foram apresentados atendimentos de outros profissionais de saúde no relatório de despesas do hospital.

2.1.1.2. Diárias

51. Referente às diárias, os valores cobrados pelo Hospital Santa Rosa totalizaram o montante de R\$ 162.148,81.



52. Para parametrização de preços, utilizou-se como referência a tabela de domínio público do Edital de Chamamento Público Nº 002/2016 do Plano de Saúde Mato Grosso Saúde.

53. A Tabela 9 apresenta o demonstrativo dos valores cobrados de diárias em confrontação com os valores de referência.

Tabela 9 - Demonstrativo dos valores cobrados de diárias hospitalares X valores de parâmetro								
Descrição	Conta apresentada			Análise da auditoria técnica				
Diárias	Quantidade cobrada	Valor unitário	Valor total pago	Quantidade pertinente	Valor de referência	Valor total de referência	Valor passível de redução	% passível de redução
01000018 - Acompanhamento	115	R\$152,00	R\$17.480,00	2	R\$43,96	R\$87,92	R\$17.392,08	99,50%
Apartamento	2	R\$508,00	R\$1.016,00	2	R\$307,69	R\$615,38	R\$400,62	39,43%
Isolamento - Apto	7	R\$660,04	R\$4.620,28	7	R\$307,69	R\$2.153,83	R\$2.466,45	53,38%
Isolamento	7	R\$561,79	R\$3.932,53	7	R\$307,69	R\$2.153,83	R\$1.778,70	45,23%
01000008 - Diária de UTI	100	R\$1.351,00	R\$135.100,00	100	R\$632,05	R\$63.205,00	R\$71.895,00	53,22%
Total			R\$ 162.148,81			R\$ 68.215,96	R\$ 93.932,85	57,93%

Fonte: Elaborado pelo TCE/MT com base no relatório da consultoria (Apêndice 2 deste relatório).

Observa-se que o custo total gasto com diárias foi de R\$ 162.148,81. Entretanto, com base na tabela referência, o valor devido pelos serviços prestados totalizou R\$ 68.215,96. Desse modo, **R\$ 93.932,85 (57,930%)** devem ser ressarcidos pelo Hospital Santa Rosa.

2.1.1.3. Taxas

54. Nas despesas apresentadas pelo Hospital Santa Rosa, os valores cobrados como taxa de registro de internação e equipamentos totalizaram R\$ 116.222,27.

55. Conforme análise da Equipe Técnica Médica (Apêndice 2 deste relatório):

Estão inclusos neste item, de forma geral, os valores faturados e descritos como taxas administrativas, taxas de expediente, taxas de enfermagem, taxas de equipamentos e taxas de uso de salas, gases medicinais e outros.

O item exames laboratoriais foram apresentados no relatório de despesas do hospital como taxas, entretanto, este item corresponde a exames complementares.

Os valores de nebulização, ar comprimido, taxa de sala porte 7, taxa de sala de instrumentação porte 7, perfurador, e bomba de circulação extracorpórea foram valorados conforme Edital de Chamamento Público nº 002/2016 do Plano de Saúde Mato Grosso Saúde.



56. Assim, a Tabela 10 demonstra os valores cobrados em taxas hospitalares em confrontação com os valores de referência.

Tabela 10 - Demonstrativo dos valores cobrados de taxas hospitalares								
Descrição	Conta apresentada			Análise da auditoria técnica				
	Taxas de uso de equipamentos	Quantidade cobrada	Valor unitário	Valor total pago	Quantidade pertinente	Valor de referência	Valor total de referência	Valor passível de redução
Aspirador	5	R\$30,00	R\$150,00	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$150,00	100,00%
Bomba de infusão	95	R\$33,30	R\$3.163,50	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$3.163,50	100,00%
Instrumental cirúrgico porte 4	3	R\$81,20	R\$243,60	3	R\$81,20	R\$243,60	R\$ 0,00	0,00%
Instrumental cirúrgico	2	R\$65,70	R\$131,40	2	R\$65,70	R\$131,40	R\$ 0,00	0,00%
Vídeoendoscópio	1	R\$350,00	R\$350,00	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$350,00	100,00%
Capnógrafo	5	R\$89,00	R\$445,00	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$445,00	100,00%
Bisturi Elétrico	5	R\$109,00	R\$545,00	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$545,00	100,00%
Eletrocauterio	5	R\$72,00	R\$360,00	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$360,00	100,00%
Oxímetro	104	R\$45,00	R\$4.680,00	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$4.680,00	100,00%
Carro de anestesia	5	R\$94,00	R\$470,00	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$470,00	100,00%
PAN Pressão arterial média	104	R\$149,00	R\$15.496,00	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$15.496,00	100,00%
Vídeo para cirurgia	1	R\$815,00	R\$815,00	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$815,00	100,00%
Monitor cardíaco	5	R\$108,00	R\$540,00	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$540,00	100,00%
Monitor UTI	2327	R\$9,00	R\$20.943,00	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$20.943,00	100,00%
Taxa de sala								
Sala cirúrgica porte 4	2	R\$812,00	R\$1.624,00	2	R\$438,42	R\$876,84	R\$747,16	46,01%
Sala cirúrgica porte 4	1	R\$568,40	R\$568,40	1	R\$438,42	R\$438,42	R\$129,98	22,87%
Sala cirúrgica porte 3	2	R\$657,00	R\$1.314,00	2	R\$343,57	R\$687,14	R\$626,86	47,71%
Taxa de desinfecção	5	R\$116,97	R\$584,85	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$584,85	100,00%
Taxa de Esterilização	5	R\$147,00	R\$735,00	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$735,00	100,00%
Sala outros procedimentos especiais	1	R\$50,00	R\$50,00	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$50,00	100,00%
Recuperação pós anestésica	2	R\$50,00	R\$100,00	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$100,00	100,00%
Recuperação pós anestésica	2	R\$51,00	R\$102,00	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$102,00	100,00%
Serviços de enfermagem								
Taxa de enfermagem apartamento	2	R\$76,00	R\$152,00	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$152,00	100,00%
Taxa de enfermagem isolamento	14	R\$85,00	R\$1.190,00	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$1.190,00	100,00%
Serviço de enfermagem UTI	100	R\$203,00	R\$20.300,00	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$20.300,00	100,00%
Taxa parenteral	106	R\$188,92	R\$20.025,52	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$20.025,52	100,00%
Taxa parenteral	55	R\$205,00	R\$11.275,00	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$11.275,00	100,00%
Taxa enteral	19	R\$92,00	R\$1.748,00	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$1.748,00	100,00%
Aspiração contínua	101	R\$35,00	R\$3.535,00	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$3.535,00	100,00%
Ecg	1	R\$50,00	R\$50,00	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$50,00	100,00%
Curativo	81	R\$56,00	R\$4.536,00	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$4.536,00	100,00%
Total			R\$ 116.222,27			R\$ 2.377,40	R\$ 113.844,87	97,95%

Fonte: Elaborado pelo TCE/MT com base no relatório da consultoria (Apêndice 2 deste relatório).

Observa-se que o custo total gasto com taxas foi de R\$ 116.222,27. Entretanto, com base na tabela referência, o valor devido pelos serviços prestados totalizou R\$ 2.377,40. Desse modo, **R\$ 113.844,87 (97,95%)** devem ser ressarcidos pelo Hospital Santa Rosa.



2.1.1.4. Órtese, prótese e material especial (OPME)

57. De acordo com a análise da Equipe Técnica Médica, existiu pertinência para o quantitativo exigido, todavia os valores cobrados pelo Hospital Santa Rosa não estão em conformidade com os preços de mercado.

58. Além disso, não foram localizadas as etiquetas das OPMEs utilizadas nos procedimentos, documentos exigidos pela Resolução do Conselho Federal de Medicina nº 1804/2006.

59. Como existia registro da utilização dos materiais em relatório cirúrgico e há pertinência técnica para a sua utilização, recomenda-se a manutenção do pagamento destes itens com a ressalva de que o atendimento não ocorreu em conformidade com o normativo pertinente.

60. A Tabela 11 a seguir demonstra os valores cobrados em órteses, próteses e materiais especiais em confrontação com os valores de referência.

Tabela 11 - Demonstrativo dos valores cobrados de órteses, próteses e materiais especiais								
Descrição	Conta apresentada			Análise da auditoria técnica				
	OPME / prestadores serviços	Quantidade cobrada	Valor unitário	Valor total pago	Quantidade pertinente	Valor de referência	Valor total de referência	Valor passível de redução
OPME	1	R\$148.495,61	R\$148.495,61	1	R\$1.795,41	R\$1.795,41	R\$146.700,20	98,79%
Total de OPME			R\$148.495,61			R\$1.795,41	R\$146.700,20	98,79%

Fonte: Elaborado pelo TCE/MT com base no relatório da consultoria (Apêndice 2 deste relatório).

Observa-se que o custo total gasto com órteses, próteses e materiais especiais foi de R\$ 148.495,61. Entretanto, com base na tabela referência, o valor devido pelos serviços prestados totalizou R\$ 1.795,41. Desse modo, **R\$ 146.700,20 (98,79%)** devem ser ressarcidos pelo Hospital Santa Rosa aos cofres públicos estaduais.

2.1.1.5. Materiais e medicamentos

61. No que se refere aos materiais e medicamentos, foram avaliadas a pertinência técnica e a quantidade desses itens, utilizando-se da técnica da curva ABC (itens mais reincidentes e de maior valor).

62. A Tabela 12 apresenta o demonstrativo dos valores cobrados de materiais em confrontação com os valores de referência.



Tabela 12 - Demonstrativo dos valores cobrados de materiais X valores de parâmetro
(Referência: Tabelas Brasíndice e Simpro)

Descrição	Conta apresentada			Análise da auditoria técnica				
	Quantidade cobrada	Valor unitário	Valor total pago	Quantidade pertinente	Valor de referência	Valor total de referência	Valor passível de redução	% passível de redução
Álcool 70%	840	R\$0,0123	R\$10,33	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$10,33	100,00%
Ríalcool 70%	4873	R\$0,0123	R\$59,94	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$59,94	100,00%
Capa de vídeo	2	R\$8,6940	R\$17,39	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$17,39	100,00%
Algodão Hidrófilo	1672	R\$0,2318	R\$387,57	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$387,57	100,00%
Cal sodada	891	R\$0,1642	R\$146,30	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$146,30	100,00%
Campo operatório	142	R\$11,2801	R\$1.601,77	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$1.601,77	100,00%
Riohex 2% sol aquosa	1380	R\$0,0386	R\$53,27	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$53,27	100,00%
Riohex 2% degermante	5330	R\$0,0442	R\$235,59	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$235,59	100,00%
Fita micropore	8875	R\$0,0469	R\$416,24	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$416,24	100,00%
Fita micropore	20	R\$10,7640	R\$215,28	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$215,28	100,00%
Gorro	28	R\$0,2843	R\$7,96	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$7,96	100,00%
Eletrodo Neonatal	7	R\$14,2885	R\$100,02	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$100,02	100,00%
Cadearço	60	R\$5,5062	R\$330,37	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$330,37	100,00%
Coletor de material perfuro cortante	37	R\$6,4170	R\$237,43	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$237,43	100,00%
Esparadrapo	1060	R\$0,0798	R\$84,59	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$84,59	100,00%
Luva de procedimento	2152	R\$0,6831	R\$1.470,03	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$1.470,03	100,00%
Máscara	28	R\$0,6359	R\$17,81	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$17,81	100,00%
Propé	28	R\$0,3726	R\$10,43	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$10,43	100,00%
Fixador tubo endotraqueal	4	R\$130,0236	R\$520,09	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$520,09	100,00%
Colar fixador traqueostomia	6	R\$39,3300	R\$235,98	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$235,98	100,00%
Bolsa de colostomia	160	R\$1,1730	R\$187,68	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$187,68	100,00%
Filtro umidificador	5	R\$70,5870	R\$352,94	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$352,94	100,00%
Filtro Bacteriano	56	R\$85,00	R\$4.760,00	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$4.760,00	100,00%
Filtro Bacteriano	23	R\$117,3000	R\$2.697,90	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$2.697,90	100,00%
Sonda endotraqueal	1	R\$16,56	R\$16,56	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$16,56	100,00%
Equipo de BI	21	R\$890,10	R\$18.692,10	11	R\$633,13	R\$6.964,43	R\$11.727,67	62,74%
Frasco drenagem tórax	3	R\$81,6408	R\$244,92	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$244,92	100,00%
Kit Monitorização Pressão	1	R\$1.024,7466	R\$1.024,75	1	R\$180,00	R\$180,00	R\$844,75	82,43%
Cateter Duplo Lúmen	11	R\$1.173,00	R\$12.903,00	6	R\$100,00	R\$600,00	R\$12.303,00	95,35%
Materiais curva AB								



Outros materiais curva AB	1	R\$147.766,47	R\$147.766,47	1	R\$147.766,47	R\$147.766,47	R\$ 0,00	0,00%
Materiais curva C (menor relevância)								
Materiais curva C (menor relevância)	1	R\$10.252,88	R\$10.252,88	1	R\$10.252,88	R\$10.252,88	R\$ 0,00	0,00%
Total			R\$205.057,58			R\$165.763,78	R\$39.293,80	19,16%

Fonte: Elaborado pelo TCE/MT com base no relatório da consultoria (Apêndice 2 deste relatório).

Observa-se que o custo total avaliado com materiais foi de R\$ 205.057,58. Entretanto, com base na tabela referência, o valor devido pelos serviços prestados totalizou R\$ 165.763,78. Desse modo, **R\$ 39.293,80 (19,16%)** devem ser ressarcidos pelo Hospital Santa Rosa aos cofres públicos estaduais.

63. Com relação aos medicamentos, a Tabela 13 apresenta o demonstrativo dos valores cobrados de medicamentos em confrontação com os valores de referência.

Tabela 13 - Demonstrativo dos valores cobrados de medicamentos X valores de parâmetro (Referência: Tabelas Brasíndice e Simpro)								
Descrição	Conta apresentada			Análise da auditoria técnica				
	Quantidade cobrada	Valor unitário	Valor total pago	Quantidade pertinente	Valor de referência	Valor total de referência	Valor passível de redução	% passível de redução
Medicamentos analisados curva AB								
Clexane 80mg	30	R\$104,8495	R\$3.145,49	5	R\$85,68	R\$428,40	R\$2.717,09	86,38%
Clexane 40mg	32	R\$51,3590	R\$1.643,49	32	R\$42,84	R\$1.370,88	R\$272,61	16,59%
Ecalta 100mg	53	R\$509,8055	R\$27.019,69	53	R\$397,99	R\$21.093,47	R\$5.926,22	21,93%
Dormonid 50mg	218	R\$36,9025	R\$8.044,75	218	R\$33,16	R\$7.228,88	R\$815,87	10,14%
Targocid	36	R\$657,9810	R\$23.687,32	36	R\$558,04	R\$20.089,44	R\$3.597,88	15,19%
Zoltec 200mg	20	R\$288,6225	R\$5.772,45	20	R\$259,36	R\$5.187,20	R\$585,25	10,14%
Pantozol 40mg	154	R\$105,2990	R\$16.216,05	154	R\$97,40	R\$14.999,60	R\$1.216,45	7,50%
Albumina Humana	47	R\$374,4480	R\$17.599,06	0	R\$312,33	R\$ 0,00	R\$17.599,06	100,00%
Polimixina	195	R\$110,7655	R\$21.599,27	195	R\$83,22	R\$16.227,90	R\$5.371,37	24,87%
Meronem 1gr	182	R\$305,8485	R\$55.664,43	182	R\$255,78	R\$46.551,96	R\$9.112,47	16,37%
Meronem 500mg	31	R\$176,3055	R\$5.465,47	31	R\$147,45	R\$4.570,95	R\$894,52	16,37%
Zyvox	85	R\$322,7410	R\$27.432,99	85	R\$269,21	R\$22.882,85	R\$4.550,14	16,59%
Sandostatin	12	R\$347,1010	R\$4.165,21	12	R\$55,15	R\$661,80	R\$3.503,41	84,11%
Precedex 200mg	28	R\$171,4625	R\$4.800,95	28	R\$154,08	R\$4.314,24	R\$486,71	10,14%
Cancidas 50mg	14	R\$3.295,3715	R\$46.135,20	12	R\$2.961,34	R\$35.536,08	R\$10.599,12	22,97%
Cancidas 70mg	5	R\$4.245,1360	R\$21.225,68	0	R\$3.814,83	R\$ 0,00	R\$21.225,68	100,00%



Tazocin	34	R\$166,5035	R\$5.661,12	34	R\$145,29	R\$4.939,86	R\$721,26	12,74%
Voluven 6%	7	R\$132,2980	R\$926,09	7	R\$116,72	R\$817,04	R\$109,05	11,78%
Medicamentos curva AB								
Outros medicamentos curva AB	1	R\$70.663,36	R\$70.663,36	1	R\$70.663,36	R\$70.663,36	R\$ 0,00	0,00%
Medicamentos curva C (menor relevância)								
Medicamentos curva C (menor relevância)	1	R\$19.308,84	R\$19.308,84	1	R\$19.308,84	R\$19.308,84	R\$ 0,00	0,00%
Total			R\$ 386.176,88			R\$ 296.872,75	R\$89.304,13	23,13%

Fonte: Elaborado pelo TCE/MT com base no relatório da consultoria (Apêndice 2 deste relatório).

Observa-se que o custo total avaliado com medicamentos foi de R\$ 386.176,91. Entretanto, com base na tabela referência, o valor devido pelos serviços prestados totalizou R\$ 296.872,75. Desse modo, **R\$ 89.304,13 (23,13%)** devem ser ressarcidos pelo Hospital Santa Rosa aos cofres públicos estaduais.

2.1.1.6. Exames complementares

64. Não foram apresentadas cobranças de exames complementares no relatório de despesa do Hospital Santa Rosa para o atendimento do paciente A.M.R.

2.1.1.7. Gases Medicinais

65. Durante a análise de auditoria identificou-se a cobrança do gás ar comprimido, sendo pertinente a remuneração, porém houve adequação dos valores de acordo com a tabela referenciada pelo Edital de Chamamento Público nº 002/2016 do Plano de Saúde Mato Grosso Saúde.

66. Já em relação ao gás oxigênio, em que se constatou divergências, utilizou-se como referência dois orçamentos da região do Mato Grosso praticada no ano de 2017.

67. A Tabela 14 apresenta o demonstrativo dos valores cobrados de gases medicinais em confrontação com os valores de referência.

Tabela 14 - Demonstrativo dos valores cobrados de gases medicinais X valores de parâmetro								
Descrição	Conta apresentada			Análise da auditoria técnica				
	Quantidade cobrada	Valor unitário	Valor total pago	Quantidade pertinente	Valor de referência	Valor total de referência	Valor passível de redução	% passível de redução
Ar comprimido	1968	R\$16,00	R\$31.488,00	892	R\$11,65	R\$10.391,80	R\$21.096,20	67,00%



Oxigênio 10l/min	1.857.860	R\$0,12	R\$222.943,20	1.313.200	R\$0,12	R\$157.584,00	R\$65.359,20	29,32%
Gás Carbônico	96	R\$0,47	R\$45,12	96	R\$0,47	R\$45,12	R\$ 0,00	0,00%
Nebulização	92	R\$20,26	R\$1.863,92	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$1.863,92	100,00%
Total			R\$ 256.340,24			R\$ 168.020,92	R\$ 88.319,32	34,45%

Fonte: Elaborado pelo TCE/MT com base no relatório da consultoria (Apêndice 2 deste relatório).

Observa-se que o custo total gasto com gases medicinais foi de R\$ 256.340,24. Entretanto, com base na tabela referência, o valor devido pelos serviços prestados totalizou R\$ 168.020,92. Desse modo, **R\$ 88.319,32 (34,45%)** devem ser ressarcidos pelo Hospital.

2.1.2. Valores exigidos sem prestação de contas

68. Na descrição dos itens remunerados, documento expedido pelo Hospital Santa Rosa, apensado aos autos às fls. 663 do processo judicial, o relatório de despesa do hospital apresenta o valor de R\$ 1.413.824,93. Entretanto, foi identificada somente a prestação de contas, por meio do espelho da fatura da conta hospitalar, do valor de R\$ 1.365.862,03 (diferença de R\$ 47.962,90).

Dessa forma, sugere-se a devolução pelo Hospital Santa Rosa da diferença de R\$ 47.962,90 (R\$1.413.824,93 - R\$1.365.862,03), em razão da ausência de comprovação da realização da despesa.

2.1.3. Serviços terceirizados

69. Em relação aos serviços terceirizados, no valor total de R\$ 731.055,80, observou-se um superfaturamento de R\$ 486.052,87.

70. A Tabela 15 demonstra a consolidação dos valores totais com a identificação dos valores superfaturados.

Tabela 15 - Demonstrativo dos valores cobrados de serviços terceirizados X valores de parâmetro (Referência: Tabela CBHPM)								
Descrição	Alvará apresentado			Análise da auditoria técnica				
	Quantidade cobrada	Valor unitário	Valor total pago	Quantidade pertinente	Valor de referência	Valor total de referência	Valor passível de redução	% passível de redução
Serviços terceirizados								



HM - Plantonista UTI (98) - já havia sido cobrado na despesa hospitalar (em duplicidade)	1	R\$78.400,00	R\$78.400,00	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$78.400,00	100,00%
Fisioterapia UTI + Quarto (105)	1	R\$44.000,00	R\$44.000,00	1	R\$44.000,00	R\$44.000,00	R\$ 0,00	0,00%
HM - Dr. Edgar Gripp + Equipe cirúrgica (Laparot)	1	R\$111.600,00	R\$111.600,00	1	R\$10.635,01	R\$10.635,01	R\$100.964,99	90,47%
HM - Dr. José Sebastião Metelo - (CPRE) Gastrocentro	1	R\$1.200,00	R\$1.200,00	1	R\$730,18	R\$730,18	R\$469,82	39,15%
HM Dra. Zamara Brandão (Infecologista) (02)	1	R\$800,00	R\$800,00	1	R\$183,30	R\$183,30	R\$616,70	77,09%
DHM Dr. Luciano Correa (Infecologista) (02)	1	R\$800,00	R\$800,00	1	R\$91,65	R\$91,65	R\$708,35	88,54%
HM Dr. Fabian Cuadal (01)	1	R\$300,00	R\$300,00	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$300,00	100,00%
HM - Paulo Hern. Alburq. De Oliveira (Cirurgião Tórax)	1	R\$2.000,00	R\$2.000,00	1	R\$1.342,76	R\$1.342,76	R\$657,24	32,86%
HM Dr. Carlos Eduardo Miranda de Barros (Gastro/endosc)	1	R\$500,00	R\$500,00	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$500,00	100,00%
HM - Vinicius Gonçalves de Almeida (Cirurgião Tórax)	1	R\$1.300,00	R\$1.300,00	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$1.300,00	100,00%
HM - Flavio Vecchi Barbosa Junior (Gastro)	1	R\$500,00	R\$500,00	1	R\$91,65	R\$91,65	R\$408,35	81,67%
Hiperbárica	1	R\$2.846,62	R\$2.846,62	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$2.846,62	100,00%
HM - Anestesiologia (CRPE) - já havia sido cobrado na despesa hospitalar (em duplicidade)	1	R\$1.616,16	R\$1.616,16	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$1.616,16	100,00%
HM - Anestesiologia (Laparotomia - 28/07)	1	R\$6.816,16	R\$6.816,16	1	R\$730,18	R\$730,18	R\$6.085,98	89,29%
HM - Anestesiologia (drenagem de abscesso - 09/08)	1	R\$8.211,31	R\$8.211,31	1	R\$319,27	R\$319,27	R\$7.892,04	96,11%
HM - Anestesiologia (Laparotomia - 02/09) - já havia sido cobrado na despesa hospitalar (em duplicidade)	1	R\$6.816,16	R\$6.816,16	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$6.816,16	100,00%
HM - Anestesiologia (Laparotomia + coloc - 25/09) - já havia sido cobrado na despesa hospitalar (em duplicidade)	1	R\$10.184,00	R\$10.184,00	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$10.184,00	100,00%
HM - Anestesiologia (Ressut, parede abdominal - 30/10) - já havia sido cobrado na despesa hospitalar (em duplicidade)	1	R\$21.616,16	R\$21.616,16	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$21.616,16	100,00%
Inemat Hemodiálise	1	R\$8.560,00	R\$8.560,00	1	R\$1.130,44	R\$1.130,44	R\$7.429,56	86,79%
Banco de sangue	1	R\$12.450,00	R\$12.450,00	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$12.450,00	100,00%
Laboratório Santa Rosa	1	R\$65.156,00	R\$65.156,00	1	R\$45.156,00	R\$45.156,00	R\$20.000,00	30,70%
OPME - já havia sido cobrado na despesa hospitalar (em duplicidade)	1	R\$148.821,60	R\$148.821,60	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$148.821,60	100,00%



Radiologia	1	R\$23.705,00	R\$23.705,00	1	R\$189,37	R\$189,37	R\$23.515,63	99,20%
SEDARE	1	R\$2.700,00	R\$2.700,00	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$2.700,00	100,00%
Tecnovida - Dieta	1	R\$170.156,63	R\$170.156,63	1	R\$140.403,12	R\$140.403,12	R\$29.753,51	17,49%
Total			R\$ 731.055,80			R\$ 245.002,93	R\$ 486.052,87	66,49%

Fonte: Elaborado pelo TCE/MT com base no relatório da consultoria (Apêndice 2 deste relatório).

Observa-se que o custo total gasto com serviços terceirizados foi de R\$ 731.055,80. Entretanto, com base na tabela referência, o valor devido pelos serviços prestados totalizou R\$ 245.002,93. Desse modo, **R\$ 486.052,87 (66,49%)** devem ser ressarcidos aos cofres públicos estaduais.

71. Como todos os pagamentos (alvarás) foram efetuados diretamente ao Hospital Santa Rosa e esse foi o responsável pela transferência aos serviços terceirizados, entende-se que ambos são causadores do prejuízo aos cofres públicos estaduais, assim, sugere-se que a responsabilidade pelo dano seja solidária.

72. Nesse sentido, a Tabela 16 elenca o montante a que são responsáveis o Hospital Santa Rosa e os prestadores terceirizados.

Tabela 16 – Responsáveis pelos valores cobrados de serviços terceirizados			
Tipo de procedimento	Valor cobrado	Responsáveis	Valor superfaturado
Honorário Médico - Plantonista UTI (98) - já havia sido cobrado na fatura hospitalar (cobrança em duplicidade)	R\$ 78.400,00	Hospital Santa Rosa	R\$ 78.400,00
Fisioterapia UTI + Quarto (105)	R\$ 44.000,00	-	R\$ 0,00
Honorário Médico - Dr. Edgar Gripp + Equipe cirúrgica (Laparot)	R\$ 111.600,00	Hospital Santa Rosa e Edgar Gripp	R\$ 100.964,99
Honorário Médico - Dr. José Sebastião Metelo - (CPRE) Gastrocentro	R\$ 1.200,00	Hospital Santa Rosa e José Sebastião Metelo	R\$ 469,82
Honorário Médico - Dra. Zamara Brandão (Infectologista) (02)	R\$ 800,00	Hospital Santa Rosa e Zamara Brandão	R\$ 616,70
Honorário Médico - Dr. Luciano Correa (Infectologista) (02)	R\$ 800,00	Hospital Santa Rosa e Luciano Correa	R\$ 708,35
Honorário Médico - Dr. Fabian Cuadal (01)	R\$ 300,00	Hospital Santa Rosa e Fabian Cuadal	R\$ 300,00
HM - Paulo Hern. Alburq. De Oliveira (Cirurgião Tórax)	R\$2.000,00	Hospital Santa Rosa e Paulo Hern. Alburq. De Oliveira	R\$657,24
HM Dr. Carlos Eduardo Miranda de Barros (Gastro/endosc)	R\$500,00	Hospital Santa Rosa e Carlos Eduardo Miranda de Barros	R\$500,00



HM - Vinicius Gonçalves de Almeida (Cirurgião Tórax)	R\$1.300,00	Hospital Santa Rosa e Vinicius Gonçalves de Almeida	R\$1.300,00
HM - Flavio Vecchi Barbosa Junior (Gastro)	R\$500,00	Hospital Santa Rosa e Flavio Vecchi Barbosa Junior	R\$408,35
Hiperbárica	R\$2.846,62	Hospital Santa Rosa e Hiperbárica	R\$2.846,62
HM - Anestesiologia (CRPE) - já havia sido cobrado na fatura hospitalar (cobrança em duplicidade)	R\$1.616,16	Hospital Santa Rosa e Anestesiologia (CRPE)	R\$1.616,16
HM - Anestesiologia (Laparotomia - 28/07)	R\$6.816,16	Hospital Santa Rosa	R\$6.085,98
HM - Anestesiologia (drenagem de abscesso - 09/08)	R\$8.211,31	Hospital Santa Rosa	R\$7.892,04
HM - Anestesiologia (Laparotomia - 02/09) - já havia sido cobrado na fatura hospitalar (cobrança em duplicidade)	R\$6.816,16	Hospital Santa Rosa	R\$6.816,16
HM - Anestesiologia (Laparotomia + coloc - 25/09) - já havia sido cobrado na fatura hospitalar (cobrança em duplicidade)	R\$10.184,00	Hospital Santa Rosa	R\$10.184,00
HM - Anestesiologia (Ressut, parede abdominal - 30/10) - já havia sido cobrado na fatura hospitalar (cobrança em duplicidade)	R\$21.616,16	Hospital Santa Rosa	R\$21.616,16
Inemat Hemodiálise	R\$8.560,00	Hospital Santa Rosa e Inemat Hemodiálise	R\$7.429,56
Banco de sangue	R\$12.450,00	Hospital Santa Rosa	R\$12.450,00
Laboratório Santa Rosa	R\$65.156,00	Hospital Santa Rosa e Laboratório Santa Rosa	R\$20.000,00
OPME - já havia sido cobrado na fatura hospitalar (cobrança em duplicidade)	R\$148.821,60	Hospital Santa Rosa	R\$148.821,60
Radiologia	R\$23.705,00	Hospital Santa Rosa	R\$23.515,63
SEDARE	R\$2.700,00	Hospital Santa Rosa e SEDARE	R\$2.700,00
Tecnovida - Dieta	R\$170.156,63	Hospital Santa Rosa e Tecnovida	R\$29.753,51
Total	R\$ 731.055,80		R\$ 486.052,87

Fonte: Elaborado pelo TCE/MT com base no relatório da consultoria (Apêndice 2 deste relatório).

2.1.4. Fechamento da avaliação das despesas de saúde cobradas no processo judicial nº 33.625-65.2013.811.0041

73. A tabela 17 a seguir apresenta o resumo geral das despesas do Hospital Santa Rosa no atendimento do paciente A.M.R., processo judicial nº 33625-65.2013.811.0041, juntamente com os valores exigidos acima dos preços de mercado e os valores sem prestação



de contas.

Tabela 17 – Resumo das despesas no atendimento do paciente A.M.R. juntamente com a identificação dos valores superfaturados								
Descrição	Alvará apresentado			Análise da auditoria técnica				
	Quantidade e cobrada	Valor unitário	Valor total pago	Quantidade pertinente	Valor de referência	Valor total de referência	Valor passível de redução	% passível de redução
Total do Hospital com prestação de contas								
Total apresentado no espelho	1	R\$1.365.862,03	R\$1.365.862,03	1	R\$747.337,62	R\$747.337,62	R\$618.524,41	45,28%
Total do Hospital sem prestação de contas								
Total não apresentado no espelho	1	R\$47.962,90	R\$47.962,90	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$47.962,90	100,00%
Total do hospital			R\$1.413.824,93			R\$747.337,62	R\$666.487,31	47,14%

Fonte: Elaborado pelo TCE/MT com base no relatório da consultoria (Apêndice 2 deste relatório).

Observa-se na descrição dos itens remunerados, que o relatório de despesa do Hospital Santa Rosa apresenta o valor de R\$1.413.824,93, entretanto, identificou-se somente a prestação de contas, por meio do espelho da fatura da conta hospitalar, do valor de R\$1.365.862,03.

Dessa forma, sugere-se a devolução pelo Hospital Santa Rosa da diferença de R\$ 47.962,90 (R\$1.413.824,93 - R\$1.365.862,03), em razão da ausência de comprovação da realização da despesa.

74. Após a análise do espelho da conta hospitalar do paciente A.M.R (despesa com prestação de contas), no valor total de R\$ 1.365.862,03, constatou-se um superfaturamento de R\$ 618.524,41.

75. A Tabela 18 demonstra a consolidação dos valores totais do espelho da conta hospitalar com a identificação dos valores superfaturados.

Tabela 18 – Resumo da avaliação do espelho da conta hospitalar do paciente A.M.R.				
Item/Serviço	Valor recebido pelo Hospital (A)	Valor de referência (B)	Valor superfaturado (C) = (A) - (B)	% do valor superfaturado / valor recebido (D) = (C) / (A)
Medicamentos	R\$386.176,88	R\$296.872,75	R\$89.304,13	23,13%
Gases medicinais	R\$256.340,24	R\$168.020,92	R\$88.319,32	34,45%
Materiais	R\$205.057,58	R\$165.763,78	R\$39.293,80	19,16%
Diárias	R\$162.148,81	R\$68.215,96	R\$93.932,85	57,93%



OPME	R\$148.495,61	R\$1.795,41	R\$146.700,20	98,79%
Taxas	R\$116.222,27	R\$2.377,40	R\$113.844,87	97,95%
Honorários dos profissionais de saúde	R\$91.420,64	R\$44.291,40	R\$47.129,24	51,55%
Total	R\$ 1.365.862,03	R\$ 747.337,62	R\$ 618.524,41	45,28%

Fonte: Elaborado pelo TCE/MT com base no relatório da consultoria (Apêndice 2 deste relatório).

Observa-se que o custo total gasto com o paciente A.M.R., processo judicial nº 33.625-65.2013.811.0041, foi de R\$ 1.365.862,03. Entretanto, com base na tabela referência, o valor devido pelos serviços prestados totalizou R\$ 747.337,62. Desse modo, **R\$ 618.524,41 (45,28%)** devem ser ressarcidos aos cofres públicos estaduais.

76. Em relação aos serviços terceirizados, no valor total de R\$ 731.055,80, observou-se um superfaturamento de R\$ 486.052,87.

77. A Tabela 15 demonstra a consolidação dos valores totais dispendidos com serviços terceirizados e a identificação dos montantes em duplicidade e dos valores superfaturados.

Observa-se que o custo total gasto com serviços terceirizados foi de R\$ 731.055,80. Entretanto, com base na tabela referência, o valor devido pelos serviços prestados totalizou R\$ 245.002,93. Desse modo, **R\$ 486.052,87 (66,49%)** devem ser ressarcidos aos cofres públicos estaduais.

78. A Tabela 19 a seguir apresenta o resumo geral das despesas efetuadas, pelos cofres públicos estaduais, no atendimento do paciente A.M.R., processo judicial nº 33625-65.2013.811.0041, juntamente com os valores exigidos sem prestação de contas, em duplicidade e acima dos preços de mercado.

Tabela 19 – Resumo geral das despesas no atendimento do paciente A.M.R. juntamente com a identificação dos valores superfaturados								
Descrição	Alvará apresentado			Análise da auditoria técnica				
	Quantidade e cobrada	Valor unitário	Valor total pago	Quantidade pertinente	Valor de referência	Valor total de referência	Valor passível de redução	% passível de redução
Despesa Hospital com prestação de contas								
Total apresentado no espelho	1	R\$1.365.862,03	R\$1.365.862,03	1	R\$747.337,62	R\$747.337,62	R\$618.524,41	45,28%
Despesa do Hospital sem prestação de contas								
Total não apresentado no espelho	1	R\$47.962,90	R\$47.962,90	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$47.962,90	100,00%



Subtotal do Hospital			R\$ 1.413.824,93			R\$ 747.337,62	R\$ 666.487,31	47,14%
Serviços terceirizados								
HM - Plantonista UTI (98) - já cobrado na despesa hospitalar (cobrança em duplicidade)	1	R\$78.400,00	R\$78.400,00	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$78.400,00	100,00%
Fisioterapia UTI + Quarto (105)	1	R\$44.000,00	R\$44.000,00	1	R\$44.000,00	R\$44.000,00	R\$ 0,00	0,00%
HM - Dr. Edgar Gripp + Equipe cirúrgica (Laparot)	1	R\$111.600,00	R\$111.600,00	1	R\$10.635,01	R\$10.635,01	R\$100.964,99	90,47%
HM - Dr. José Sebastião Metelo - (CPRE) Gastrocentro	1	R\$1.200,00	R\$1.200,00	1	R\$730,18	R\$730,18	R\$469,82	39,15%
HM Dra. Zamara Brandão (Infectologista) (02)	1	R\$800,00	R\$800,00	1	R\$183,30	R\$183,30	R\$616,70	77,09%
DHM Dr. Luciano Correa (Infectologista) (02)	1	R\$800,00	R\$800,00	1	R\$91,65	R\$91,65	R\$708,35	88,54%
HM Dr. Fabian Cuadal (01)	1	R\$300,00	R\$300,00	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$300,00	100,00%
HM - Paulo Hern. Alburq. De Oliveira (Cirurgião Tórax)	1	R\$2.000,00	R\$2.000,00	1	R\$1.342,76	R\$1.342,76	R\$657,24	32,86%
HM Dr. Carlos Eduardo Miranda de Barros (Gastro/endosc)	1	R\$500,00	R\$500,00	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$500,00	100,00%
HM - Vinicius Gonçalves de Almeida (Cirurgião Tórax)	1	R\$1.300,00	R\$1.300,00	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$1.300,00	100,00%
HM - Flavio Vecchi Barbosa Junior (Gastro)	1	R\$500,00	R\$500,00	1	R\$91,65	R\$91,65	R\$408,35	81,67%
Hiperbárica	1	R\$2.846,62	R\$2.846,62	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$2.846,62	100,00%
HM - Anestesiologia (CRPE) - já cobrado na despesa hospitalar (cobrança em duplicidade)	1	R\$1.616,16	R\$1.616,16	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$1.616,16	100,00%
HM - Anestesiologia (Laparotomia - 28/07)	1	R\$6.816,16	R\$6.816,16	1	R\$730,18	R\$730,18	R\$6.085,98	89,29%
HM - Anestesiologia (drenagem de abscesso - 09/08)	1	R\$8.211,31	R\$8.211,31	1	R\$319,27	R\$319,27	R\$7.892,04	96,11%
HM - Anestesiologia (Laparotomia - 02/09) - já cobrado na despesa hospitalar (cobrança em duplicidade)	1	R\$6.816,16	R\$6.816,16	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$6.816,16	100,00%
HM - Anestesiologia (Laparotomia + coloc - 25/09) - já cobrado na despesa hospitalar (cobrança em duplicidade)	1	R\$10.184,00	R\$10.184,00	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$10.184,00	100,00%
HM - Anestesiologia (Ressut, parede abdominal - 30/10) - já cobrado na despesa hospitalar (cobrança em duplicidade)	1	R\$21.616,16	R\$21.616,16	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$21.616,16	100,00%
Inemat Hemodiálise	1	R\$8.560,00	R\$8.560,00	1	R\$1.130,44	R\$1.130,44	R\$7.429,56	86,79%
Banco de sangue	1	R\$12.450,00	R\$12.450,00	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$12.450,00	100,00%



Laboratório Santa Rosa	1	R\$65.156,00	R\$65.156,00	1	R\$45.156,00	R\$45.156,00	R\$20.000,00	30,70%
OPME - COBRADO NA DESPESA HOSPITALAR	1	R\$148.821,60	R\$148.821,60	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$148.821,60	100,00%
Radiologia	1	R\$23.705,00	R\$23.705,00	1	R\$189,37	R\$189,37	R\$23.515,63	99,20%
SEDARE	1	R\$2.700,00	R\$2.700,00	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$2.700,00	100,00%
Tecnovida - Dieta	1	R\$170.156,63	R\$170.156,63	1	R\$140.403,12	R\$140.403,12	R\$29.753,51	17,49%
Subtotal Serviços Terceirizados			R\$ 731.055,80			R\$ 245.002,93	R\$ 486.052,87	
Total Hospital + Serviços Terceirizados			R\$ 2.144.880,73			R\$ 992.340,55	R\$ 1.152.540,18	53,73%
Atualização Monetária			R\$ 2.742,20			R\$ 0,00	R\$ 2.742,20	100,00%
TOTAL ALVARÁS			R\$ 2.147.622,93			R\$ 992.340,55	R\$ 1.155.282,38	53,79%

Fonte: Elaborado pelo TCE/MT com base no relatório da consultoria (Apêndice 2 deste relatório).

79. Ao analisar a diferença de R\$ 2.742,20 existente entre os valores pagos (R\$ 2.147.622,93) e as despesas apresentadas pelo Hospital Santa Rosa (R\$ 2.144.880,73), verificou-se que essa quantia é oriunda da atualização monetária incidente sobre os recursos que haviam sido bloqueados e foi indevidamente transferida ao Hospital Santa Rosa.

80. Da decisão judicial (fls. 889 a 899 do processo judicial) de bloquear e transferir R\$ 738.839,52 a conta do Hospital Santa Rosa, houve a emissão do alvará judicial nº 93790-8/2014 no montante de R\$ 741.581,72 (fls. 907 do processo judicial).

2.1.5. Responsabilização pelas irregularidades por prestador de serviço e/ou profissional de saúde

81. Por meio da avaliação do dispendido no tratamento do paciente A.M.R. (R\$ 2.147.622,93), constatou-se pagamentos indevidos e superfaturamentos da ordem de R\$ 1.155.282,38, ou seja, 53,79% da conta hospitalar.

82. No que diz respeito à responsabilidade pelos danos causados ao erário público estadual, o Hospital Santa Rosa possui responsabilidade exclusiva por R\$ 978.773,44 e responsabilidade solidária por R\$ 176.508,94. Esta juntamente com a equipe médica da instituição por R\$ 7.853,80 e com os prestadores de serviços terceirizados pelos outros R\$ 168.655,14 (as Tabelas 20 e 21 apresentam maiores detalhes).

Irregularidade: JB 02. Despesa Grave. Pagamento de despesas referente a bens e serviços em valores superiores ao praticado no mercado e/ou superiores ao contratado – superfaturamento (art. 37, caput, da Constituição Federal; art. 66, da Lei nº 8.666/1993).



Achado: O Hospital Santa Rosa, a equipe médica da instituição e os prestadores de serviços terceirizados exigiram, do Estado de Mato Grosso via bloqueio, pelo atendimento do paciente A.M.R., processo judicial nº 33.625-65.2013.811.0041, o montante de R\$ 1.155.282,38 indevidamente.

83. Tal circunstância deve ensejar a restituição do montante de R\$ 1.155.282,38, sendo o Hospital Santa Rosa responsável exclusivo por R\$ 978.773,44 e responsável solidário, juntamente com a equipe médica da instituição e os prestadores de serviços terceirizados, por R\$ 176.508,94.

84. Isso, sem prejuízo da aplicação da penalidade prevista no art. 75, inciso II, da Lei Complementar 269/2007 (Lei Orgânica do TCE-MT) c/c art. 287, da Resolução Normativa 14/2007 (Regimento Interno do TCE-MT).

85. Frisa-se que a fim de realizar a atualização dos valores adimplidos inapropriadamente, os valores pagos, por meio dos Alvarás Judiciais, devem ser convertidos em Unidade Padrão Fiscal do Mato Grosso (UPF/MT) na data da sua última emissão, ou seja, 18/03/2014 (R\$ 105,83).

Responsáveis:

- a) o Hospital Santa Rosa é responsável exclusivo por R\$ 978.773,44 (9.248 UPF/MT);
- b) o Hospital Santa Rosa é responsável solidário pelo montante de R\$ 176.508,94 (1.667 UPF/MT), juntamente com a equipe médica da instituição e com os prestadores de serviços terceirizados.

As Tabelas 20 e 21 demonstram os itens e valores superfaturados e os seus respectivos responsáveis solidários.

A equipe médica é formada pelos seguintes profissionais: Dr. Eder Hollen Dias, Dra. Francimara Flores Raulino e Dr. Anderson Yukio Kido.

Tabela 20 - Responsabilidade solidária da despesa do paciente A.M.R. Hospital Santa Rosa e equipe médica		
Item/Serviço	Valor superfaturado	Responsáveis
3.10.09.17-4 - Laparotomia exploradora, ou para biópsia, ou para drenagem de abscesso, ou para liberação de bridas em vigência de oclusão	R\$ 1.058,58	Hospital Santa Rosa e Eder Hollen Dias



4.02.01.07-4 - Colangiopancreatografia retrógrada endoscópica	R\$ 1.186,91	Hospital Santa Rosa e Eder Hollen Dias
4.30.80.17-0/3.10.09.17-4 - Laparotomia exploradora, ou para biópsia, ou para drenagem de abscesso, ou para liberação de bridas em vigência de oclusão	R\$ 1.626,42	Hospital Santa Rosa e Eder Hollen Dias
3.10.09.17-4 - Laparotomia exploradora, ou para biópsia, ou para drenagem de abscesso, ou para liberação de bridas em vigência de oclusão	R\$ 1.058,58	Hospital Santa Rosa e Francimara Flores Raulino
3.10.09.17-4 - Laparotomia exploradora, ou para biópsia, ou para drenagem de abscesso, ou para liberação de bridas em vigência de oclusão	R\$ 1.626,42	Hospital Santa Rosa e Francimara Flores Raulino
3.10.09.29-8 - Ressutura da parede abdominal (por deiscência total ou evisceração)	R\$ 1.296,89	Hospital Santa Rosa e Anderson Yukio Kido
TOTAL	R\$ 7.853,80	

Fonte: Elaborado pelo TCE/MT com base no relatório da consultoria (Apêndice 2 deste relatório).

Já os prestadores de serviços terceirizados são: Dr. Edgar Gripp, Dr. José Sebastião Metelo, Dra. Zamara Brandão, Dr. Luciano Correa, Dr. Fabian Cuadal Navarro Magalhães, Dr. Paulo Henrique Albuquerque de Oliveira, Dr. Carlos Eduardo Miranda de Barros, Dr. Vinicius Gonçalves de Almeida, Dr. Flavio Vecchi Barbosa Junior, Hiperbárica Santa Rosa, Inemat Hemodiálise, Laboratório Santa Rosa, Sedare Anestesiologia e empresa Tecnovida.

Tabela 21 - Responsabilidade solidária da despesa com o paciente A.M.R. Hospital Santa Rosa e prestadores de serviços terceirizados		
Item/Serviço	Valor superfaturado	Responsáveis
Honorário Médico - Dr. Edgar Gripp + Equipe cirúrgica (Laparot)	R\$ 100.964,99	Hospital Santa Rosa e Edgar Gripp
Honorário Médico - Dr. José Sebastião Metelo - (CPRE) Gastrocentro	R\$ 469,82	Hospital Santa Rosa e José Sebastião Metelo
Honorário Médico - Dra. Zamara Brandão (Infectologista) (02)	R\$ 616,70	Hospital Santa Rosa e Zamara Brandão
Honorário Médico - Dr. Luciano Correa (Infectologista) (02)	R\$ 708,35	Hospital Santa Rosa e Luciano Correa
Honorário Médico - Dr. Fabian Cuadal (01)	R\$ 300,00	Hospital Santa Rosa e Fabian Cuadal
HM - Paulo Hern. Alburq. De Oliveira (Cirurgião Tórax)	R\$ 657,24	Hospital Santa Rosa e Paulo Hern. Alburq. De Oliveira
HM Dr. Carlos Eduardo Miranda de Barros (Gastro/endosc)	R\$ 500,00	Hospital Santa Rosa e Carlos Eduardo Miranda de Barros
HM - Vinicius Gonçalves de Almeida (Cirurgião Tórax)	R\$ 1.300,00	Hospital Santa Rosa e Vinicius Gonçalves de Almeida



HM - Flavio Vecchi Barbosa Junior (Gastro)	R\$ 408,35	Hospital Santa Rosa e Flavio Vecchi Barbosa Junior
Hiperbárica	R\$ 2.846,62	Hospital Santa Rosa e Hiperbárica
Inemat Hemodiálise	R\$ 7.429,56	Hospital Santa Rosa e Inemat Hemodiálise
Laboratório Santa Rosa	R\$ 20.000,00	Hospital Santa Rosa e Laboratório Santa Rosa
SEDARE	R\$ 2.700,00	Hospital Santa Rosa e SEDARE
Tecnovida - Dieta	R\$ 29.753,51	Hospital Santa Rosa e Tecnovida
TOTAL	R\$ 168.655,14	

Fonte: Elaborado pelo TCE/MT com base no relatório da consultoria (Apêndice 2 deste relatório).

Conduatas:

a) Hospital Santa Rosa: exigir do Estado de Mato Grosso, pelo atendimento do paciente A.M.R., processo judicial nº 33.625-65.2013.811.0041, o montante de R\$ 1.155.282,38 (10.916 UPF/MT) indevidamente, em razão de cobranças em duplicidade, sem prestação de contas e acima do valor de mercado;

b) Equipe médica do Hospital Santa Rosa: cobrar R\$ 7.853,80 (74 UPF/MT) acima do valor de mercado, pelo atendimento do paciente A.M.R., processo judicial nº 33.625-65.2013.811.0041; e

c) Prestadores de serviços terceirizados: cobrar R\$ 168.655,14 (1.593 UPF/MT) acima do valor de mercado, pelo atendimento do paciente A.M.R., processo judicial nº 33.625-65.2013.811.0041.

Nexo de causalidade:

a) o Hospital Santa Rosa ao exigir do Estado de Mato Grosso, pelo atendimento do paciente A.M.R., processo judicial nº 33.625-65.2013.811.0041, o montante de R\$ 1.155.282,38 (10.916 UPF/MT) indevidamente (cobranças em duplicidade, sem prestação de contas e acima do valor de mercado), deu causa à irregularidade grave que gerou danos ao erário público; e

b) a equipe médica do Hospital Santa Rosa ao cobrar R\$ 7.853,80 (74 UPF/MT) acima do valor de mercado, pelo atendimento do paciente A.M.R., processo judicial nº 33.625-65.2013.811.0041, deu causa à irregularidade grave que gerou danos ao erário público.

c) os prestadores de serviços terceirizados ao cobrar R\$ 168.655,14 (1.593 UPF/MT) acima do valor de mercado, pelo atendimento do paciente A.M.R., processo judicial nº 33.625-



65.2013.811.0041, deram causa à irregularidade grave que gerou danos ao erário público.

Culpabilidade:

86. Não pode o particular contratado pela Administração eximir-se da responsabilidade por eventuais superfaturamentos verificados em contratos administrativos, mesmo nos casos em que há o dever da Administração de verificar a compatibilidade dos preços ofertados com os praticados no mercado.

87. Isso decorre tanto dos princípios da lealdade e da boa-fé, aplicados aos contratos em geral, como do princípio da moralidade administrativa, que impõe não apenas aos administradores públicos o dever de agir de forma ética e proba, mas também a todos que de alguma forma se relacionam com a Administração Pública, no intuito afastar condutas que objetivam apenas a satisfação de interesses pessoais, em detrimento do interesse da coletividade.



3. CONCLUSÃO

88. Após a análise do processo vinculado à cirurgia e submetido à atendimento no Hospital Santa Rosa, constatou-se pagamentos de despesas hospitalares sem prestação de contas, em duplicidade e em valores superiores aos de mercado, incorrendo, assim, em superfaturamento da conta hospitalar imputada judicialmente à SES/MT.

89. Na avaliação das despesas com o paciente A.M.R., processo judicial nº 33.625-65.2013.811.0041, que representou R\$ 2.147.622,93 aos cofres públicos estaduais, constatou-se cobranças sem prestação de contas, pagamentos em duplicidade e superfaturamentos da ordem de R\$ 1.155.282,38 (53,79%). Ou seja, o valor devido a ser recebido pelo hospital, equipe médica e prestadores de serviços terceirizados seria de R\$ 992.340,55.

90. Entre as principais causas das irregularidades identificadas, destacam-se:

a) No tocante à SES/MT:

a.1) ausência de definição/normatização de preços dos procedimentos e serviços de saúde na via judicial;

a.2) não realização de credenciamento e contratualização junto aos prestadores de serviços de saúde para atender demandas judiciais relacionadas às cirurgias;

a.3) baixa eficiência dos procedimentos de controle para diligenciar e/ou cumprir, tempestivamente, as ordens judiciais dos processos vinculados às cirurgias ajuizados em face do Estado de Mato Grosso;

a.4) ausência de supervisão e auditoria médica e de enfermagem para avaliar/auditar as despesas dos processos judiciais de saúde imputadas à SES/MT;

b) No tocante à PGE/MT:

b.1) falhas na interlocução com a SES/MT e CGE/MT para realização da defesa/contestação como representante judicial da SES/MT, salienta-se que essencial por abranger a defesa aspectos técnicos da área de saúde, relacionados à regulação assistencial do paciente no SUS e à pertinência dos procedimentos médicos e serviços realizados e cobrados pelo hospital.

c) No tocante à MPE/MT e TJ/MT:

c.1) descumprimento dos estágios de execução da despesa pública, no que se refere aos pagamentos dos bloqueios judiciais dos processos vinculados à saúde.



91. Essa situação além de descumprir com a economicidade do cumprimento das demandas judiciais de saúde, gera graves impactos negativos no orçamento da SES/MT, dificultando a oferta de ações e serviços de saúde em prol da coletividade.

92. Com a finalidade de eliminar as causas e mitigar os efeitos do crescimento da judicialização da saúde em Mato Grosso, apresenta-se a seguir a proposta de encaminhamento.



4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

93. Inicialmente apresenta-se o achado de auditoria, para fins de citação do **Hospital Santa Rosa**, da **equipe médica** e dos **prestadores de serviços terceirizados**, em obediência ao contraditório e ampla defesa e nos termos do art. 256, § 1º, do Regimento Interno do TCE-MT (os dados necessários para citação estão contidos no Apêndice 5 deste relatório).

Irregularidade: JB 02. Despesa Grave. Pagamento de despesas referente a bens e serviços em valores superiores ao praticado no mercado e/ou superiores ao contratado – superfaturamento (art. 37, caput, da Constituição Federal; art. 66, da Lei nº 8.666/1993).

Achado: O Hospital Santa Rosa, a equipe médica e os prestadores de serviços terceirizados exigiram indevidamente, do Estado de Mato Grosso via bloqueio, pelo atendimento do paciente A.M.R., processo judicial nº 33.625-65.2013.811.0041, o montante de 1.155.282,38 (10.916 UPF/MT).

Responsáveis pelo Achado:

1) O Hospital Santa Rosa é responsável exclusivo por R\$ 978.773,44 (9.248 UPF/MT);

2) O Hospital Santa Rosa é responsável solidário pelo montante de R\$ 176.508,94 (1.667 UPF/MT), juntamente com a equipe médica da instituição e com os prestadores de serviços terceirizados. A equipe médica é formada pelos seguintes profissionais: Dr. Eder Hollen Dias, Dra. Francimara Flores Raulino e Dr. Anderson Yukio Kido. Já os prestadores de serviços terceirizados são: Dr. Edgar Gripp, Dr. José Sebastião Metelo, Dra. Zamara Brandão, Dr. Luciano Correa, Dr. Fabian Cuadal Navarro Magalhães, Dr. Paulo Henrique Albuquerque de Oliveira, Dr. Carlos Eduardo Miranda de Barros, Dr. Vinicius Gonçalves de Almeida, Dr. Flavio Vecchi Barbosa Junior, Hiperbárica Santa Rosa, Inemat Hemodiálise, Laboratório Santa Rosa, Sedare Anestesiologia e empresa Tecnovida.

94. Propõe-se, ainda, a notificação da **Controladoria Geral do Estado**, da **Auditoria Geral do SUS**, da **Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso**, da **Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso**, da **Defensoria Pública do Estado**, do **Ministério Público do Estado** e do **Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso** acerca das determinações e recomendações propostas, em obediência ao contraditório e ampla defesa e nos termos do art. 256, § 1º, do Regimento Interno do TCE-MT (os dados dos gestores estão contidos no Apêndice 5 deste relatório).



95. Considerando a insuficiência de auditorias nos processos judicializados submetidos a procedimentos cirúrgicos no Hospital Santa Rosa; considerando o alto percentual de superfaturamento encontrado (53,79%); considerando o prejuízo sofrido pelos cofres públicos estaduais (R\$ 1.155.282,38 somente nesse processo judicial analisado); e considerando a carência de recursos em que se encontra a SES/MT, propõe-se ao Conselheiro Relator que:

- a) **determine**, em prazo razoável, à **Controladoria Geral do Estado e à Auditoria Geral do SUS**, com base no §3º, art. 5º, da Lei Complementar Estadual nº 550/2014, a realização de novas auditorias, prévias, concomitantes e *a posteriori*, nos processos judicializados e submetidos a atendimento no Hospital Santa Rosa, com base nos critérios de relevância, risco e materialidade.

96. Por fim, apresenta-se as recomendações de melhoria para a Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso, Ministério Público do Estado e Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

97. Recomenda-se à **Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso** que:

a) normatize os preços que serão adotados para os procedimentos e serviços de saúde demandados judicialmente, seguindo os preços praticados pelas instituições oficiais e de referência em saúde;

b) realize credenciamento e contratualização junto aos prestadores de serviços para atender demandas judiciais de saúde relacionadas a procedimentos cirúrgicos;

c) implemente mecanismos e procedimentos de controle a fim de atender, tempestivamente, as ordens judiciais dos processos vinculados às cirurgias ajuizados em face do Estado de Mato Grosso, conforme determina a Portaria SAS/MS nº 55/99, CIB MT nº 005/05 e Portarias GBSES nº 55/15 e nº 230/2016; e

d) realize periodicamente, sob a subordinação técnica da Controladoria Geral de Mato Grosso, a supervisão e auditoria médica e de enfermagem para avaliar as despesas dos processos judiciais de saúde quanto aos aspectos da legalidade, legitimidade e economicidade, conforme determina o art. 5, § 3º da Lei Complementar MT nº 550/14 e as Portarias GBSES/MT nº 55/15 e nº 230/2016.

98. Recomenda-se à **Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso** que:



a) implemente ações e procedimentos para aumentar a interlocução com a SES/MT e CGE/MT, a fim de que a defesa do pleito do judicial passe a englobar aspectos jurídicos e técnicos específicos de cada processo judicial, relacionados à regulação assistencial, pertinência e preço dos procedimentos e serviços de saúde.

99. Recomenda-se ao **Ministério Público do Estado** e ao **Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso** que:

a) solicite, aos atores envolvidos, o cumprimento dos estágios de execução da despesa pública (empenho, liquidação e pagamento), referente aos pagamentos dos bloqueios judiciais dos processos relacionados à saúde, conforme determina o art. 63, §§ 1º e 2º, da Lei nº 4.320/64 e art. 73, inciso I, da Lei nº 8.666/93.



5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. **Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964**. Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L4320.htm>. Acesso em abril. 2017.

_____. **Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990**. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8080.htm>. Acesso em abril. 2017.

_____. **Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993**. Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8666cons.htm>. Acesso em abril. 2017.

_____. **Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000**. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp101.htm>. Acesso em abril. 2017.

_____. Supremo Tribunal Federal. **Recomendação do Conselho Nacional de Justiça nº 31, de 30 de março de 2010**. Recomenda aos Tribunais a adoção de medidas visando a melhor subsidiar os magistrados e demais operadores do direito, para assegurar maior eficiência na solução das demandas judiciais envolvendo a assistência à saúde. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/atos-normativos?documento=877>>. Acesso em março. 2017.

_____. Supremo Tribunal Federal. **Recomendação do Conselho Nacional de Justiça nº 36, de 24 de abril de 2014**. Recomenda aos Tribunais a adoção de medidas visando a melhor subsidiar os magistrados e demais operadores do direito, com vistas a assegurar maior eficiência na solução das demandas judiciais envolvendo a assistência à saúde suplementar. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/atos-normativos?documento=847>>. Acesso em março. 2017.



MATO GROSSO. Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso. **Portaria nº 55, de 25 de março de 2015**. Institui a Assessoria de Demandas Judiciais na Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso. Disponível em: Diário Oficial do Estado de Mato Grosso nº 26503. Acesso em março. 2017.

_____. Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso. **Portaria nº 230, de 27 de setembro de 2016**. Determina a Assessoria de Demandas Judiciais como porta de entrada dos expedientes judiciais relacionados à saúde. Disponível em: Diário Oficial do Estado de Mato Grosso nº 26891. Acesso em março. 2017.

_____. Tribunal de Justiça de Mato Grosso. **Provimento da Corregedoria Geral da Justiça de Mato Grosso nº 02, de 12 de janeiro de 2015**. Orienta os magistrados acerca do procedimento a ser adotado posteriormente ao deferimento de liminar em ações referentes à saúde. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/diarios/documentos/160285133/provimento-n-02-2015-do-dia-14-01-2015-do-djmt?ref=topic_feed>. Acesso: 10 mar 2017.

_____. Tribunal de Contas de Mato Grosso. **Auditoria Operacional na Assistência Farmacêutica em Mato Grosso**. Autos digitais nº 52981/2015. Cuiabá, 2015.

_____. Tribunal de Contas de Mato Grosso. **Auditoria Operacional na Regulação Assistencial em Mato Grosso**. Autos digitais nº 52990/2015. Cuiabá, 2015.